

De: Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas <crup@crup.pt>

Enviada: 23 de maio de 2023 15:10

Assunto: RE: CRUP - Audição - PL 221/XXIII/2023, de 2023.05.18 - Proposta de Lei que altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

Exmo. Senhor Chefe de Gabinete, Dr. João Bezerra da Silva,

No seguimento do pedido de audição supramencionado, e após consulta às Instituições que compõem este Conselho, encarrega-me o Senhor Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas de levar ao conhecimento de V. Ex^a. os dois comentários que nos fizeram chegar as Universidades da Madeira e de Aveiro sobre o assunto em apreço:

Universidade da Madeira:

"Um princípio geral aplicável a este documento diz respeito à salvaguarda da competência profissional e técnica de cada membro das ordens em causa.

No caso particular da Ordem dos Psicólogos, registe-se a necessidade de se garantir que os "atos psicológicos" sejam praticados exclusivamente por profissionais, no quadro da regulação da intervenção psicológica, própria da área científica da Psicologia, ademais sujeita a princípios éticos e deontológicos. Tais garantias são da maior relevância para a promoção e qualidade da saúde pública e do bem-estar."

Universidade de Aveiro:

"

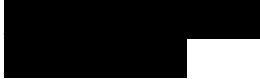
1) Capítulo IV - Alteração ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados
A proposta introduz alterações significativas que poderão ter implicações profundas quer no exercício da profissão e na sua dignificação, quer nas expectativas dos estudantes de contabilidade (atuais e potenciais). A nosso ver, dois temas fundamentais:
- As competências do contabilista certificado, uma vez que parecem ter sido restringidas as suas competências exclusivas, permitindo que grande parte das suas funções de responsabilidade possam ser exercidas por qualquer pessoa independentemente da sua formação e das suas competências;
- O acesso à profissão, dado que parece ter havido a manutenção dos critérios restritivos já existentes, designadamente no tipo de exame que avalia conhecimentos e competências já avaliadas no âmbito dos cursos.
Parece-nos ainda que, nestes temas, a proposta se afasta das orientações da União Europeia.

2) Capítulo IV - Alteração ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses
Parece-nos que o disposto no n.º 3 do art.º 5.º - A fragiliza a profissão, abrindo portas a atropelos ao conhecimento científico e técnico ultra-especializado da psicologia moderna. Nos restantes artigos, a menção de membros não inscritos na Ordem nos restantes não nos parece adequada.

3) Capítulo VIII – Fisioterapeutas
- Art. 62.º, ponto 3 - refere prestação de serviços de serviço social em vez de prestação de serviços de Fisioterapia;
- Art. 68.º, ponto 3 - refere Biólogo em vez de Fisioterapeuta;
- Art. 6.º - A, refere no ponto 3: "O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas singulares ou coletivas não inscritas na Ordem".

Apesar de serem reconhecidas as competências dos fisioterapeutas para as atividades de avaliação e diagnóstico de fisioterapia, determinação de prognóstico e plano de intervenção, intervenção, avaliação de resultados e conclusão do processo de fisioterapia, na proposta recebida foi acrescentada a possibilidade de os atos próprios dos fisioterapeutas poderem ser exercidos por pessoas singulares ou coletivas não inscritas na Ordem, o que poderá levar à interpretação de poderem vir a ser exercidos por quem não é fisioterapeuta, e, como tal, por quem não está sujeito aos princípios e normas éticas e deontológicas da profissão e da regulação dos cuidados prestados à população.”

Com os melhores cumprimentos,



Avenida 5 de Outubro, 89-2º :: 1050-050 LISBOA

T +351 213 602 950

www.crup.pt :: crup@crup.pt